



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura		UF: RJ
ASSUNTO: Credenciamento do Centro Universitário Universo Salvador, por transformação da Faculdade Universo Salvador, com sede no município de Salvador, no estado da Bahia.		
RELATOR: Antonio de Araujo Freitas Júnior		
e-MEC Nº: 201004134		
PARECER CNE/CES Nº: 340/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/5/2019

I – RELATÓRIO

Trata do pedido de credenciamento da Faculdade Universo Salvador, Instituição de Educação Superior (IES), localizada na Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 2.728, bairro Pituba, no município de Salvador, no estado da Bahia, mantida pela Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 28.638.393/0001-82, com sede na Avenida Rio Branco, nº 181, sala 707, Centro, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro.

Salvador é um município brasileiro, capital do estado da Bahia, Região Nordeste do Brasil.

Conforme informado no relatório de avaliação *in loco* nº 135.575, para efeito de credenciamento de IES, objeto do presente Parecer, a Faculdade Universo Salvador é **herdeira do histórico da Universidade Salgado de Oliveira**. Em 1990, a mantenedora Associação Salgado de Oliveira enviou carta consulta ao Conselho Federal de Educação solicitando a transformação da Faculdades Integradas em Universidade, nos termos da legislação vigente na época. A mencionada carta consulta foi aprovada, o que resultou no Reconhecimento da Universidade, homologado através da Portaria MEC nº 1.283, de 8 de setembro de 1993, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 9 de setembro de 1993.

Conforme previsto no estatuto e no plano de expansão da Universidade Salgado de Oliveira, a partir de 1996, a IES iniciou a expansão de suas unidades (*campi*), em 5 (cinco) estados brasileiros: Rio de Janeiro (São Gonçalo, Niterói e Campos dos Goytacazes); Goiás (Goiânia); Pernambuco (Recife); Minas Gerais (Belo Horizonte e Juiz de Fora) e Bahia (Salvador).

Em 6 de novembro de 2007, a Associação Salgado de Oliveira assinou com a União, um “Termo de Conciliação” para solucionar as condições de oferta de cursos em seus *campi*, mantidos fora do estado sede (Rio de Janeiro). Conforme cláusula segunda do Termo de Conciliação, essas unidades “*serão consideradas excepcionalmente credenciadas como campus fora de sede, sem autonomia, mantendo os cursos e vagas atuais por unidade, constantes do anexo deste instrumento, até o ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, de que trata a Lei 10.861, de 14 de abril de 2004, que ocorrerá a partir do ano de 2010.*” Todavia, o parágrafo primeiro da mencionada Cláusula Segunda informa que: *Durante o período referido nesta cláusula a ASOEC/UNIVERSO requererá o credenciamento independente de cada uma das citadas unidades de forma a desvinculá-las na UNIVERSO/RJ. (Grifo nosso)*

O relatório de avaliação supracitado ressalta que *a IES observou os prazos legais e o que o Termo de Conciliação indica como credenciamento independente foi enquadrado no fluxo de um processo de Recredenciamento de Faculdade Isolada*. Urge assinalar, que o protocolo deste processo foi em 2010 e a avaliação *in loco* ocorreu em 2018.

O relatório de avaliação informa ainda que:

[...]

Atualmente, a UNIVERSO Salvador possui 8 cursos de graduação presencial implantados (Administração, Direito, Enfermagem, Engenharia de Produção, Estética e Cosmética, Petróleo e Gás, Psicologia, Serviço Social) e em 2018/1 foram incluídos no processo seletivo os cursos de Educação Física (licenciatura) e Fisioterapia (bacharelado). São ofertados, ainda, 13 cursos de graduação a distância (Administração, Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Biblioteconomia, Ciências Biológicas, Ciências Contábeis, Engenharia Ambiental, Engenharia de Produção, Geografia, Gestão de Recursos Humanos, História, Letras, Pedagogia e Serviço Social) e 44 cursos de pós-graduação lato sensu, nas modalidades presencial e a distância. A IES possui cerca de 950 alunos matriculados na modalidade presencial e 100 na modalidade EAD, vinculados ao Polo UNIVERSO Salvador.

a) Resultados Enade, IDD e CPC

O quadro a seguir, apresenta os resultados do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), do Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado (IDD) e do Conceito Preliminar de Curso (CPC) dos cursos avaliados da Universidade Salgado Oliveira que estão localizados em Pituba, Salvador:

Área	Ano	ENADE contínuo	ENADE faixa	IDD	CPC Contínuo	CPC faixa
ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	2017	1,22	2	1,17	2,20	3
LETRAS-PORTUGUÊS (LICENCIATURA) (EaD)	2017	1,83	2	0,58	2,09	3
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (LICENCIATURA)(EaD)	2017	2,00	3	2,00	2,71	3
PEDAGOGIA (LICENCIATURA)(EaD)	2017	2,06	3	2,06	2,70	3
HISTÓRIA (LICENCIATURA)(EaD)	2017	2,37	3	2,67	2,86	3
GEOGRAFIA (LICENCIATURA)(EaD)	2017	2,31	3	0,51	2,22	3
ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (EaD)	2017	1,56	2	1,56	2,22	3
ENGENHARIA AMBIENTAL (EaD)	2017	1,97	3	1,97	2,63	3
SERVIÇO SOCIAL	2016	1,63	2	1,79	2,44	3
ENFERMAGEM	2016	1,25	2	2,23	2,47	3
SERVIÇO SOCIAL (EaD)	2016	1,10	2	0,70	2,05	3
ADMINISTRAÇÃO	2015	2,29	3	2,29	2,69	3
DIREITO	2015	2,09	3	2,77	2,63	3
ADMINISTRAÇÃO (EaD)	2015	1,49	2	1,41	*	Curso não reconhecido até 31/12/2015
TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (EaD)	2015	3,63	4	3,63	*	Curso não reconhecido até 31/12/2015

Fonte: Extraído do Inep em 7/2/2019

b) Resultado do Índice Geral de Cursos (IGC)

Os IGCs da Universidade Salgado de Oliveira, no período de 2015 a 2017, foram:

Ano	IGC contínuo	IGC faixa
2017	2,52	3
2016	2,49	3
2015	2,43	3

Fonte: Inep/MEC – extraído em 7/2/2019

c) Avaliação *in loco* para efeito de Recredenciamento da Faculdade Universo Salvador

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), designou uma comissão de avaliação *in loco* para efeito de credenciamento da Faculdade Universo Salvador, cuja visita ocorreu no período de 6 a 10 de março de 2018, na qual a instituição obteve Conceito Institucional (CI) igual a 5 (cinco). Seguem, abaixo, os resultados do relatório de avaliação de nº 135.575.

Eixos	Conceito
1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,80
2 – Desenvolvimento Institucional	4,88
3 – Políticas Acadêmicas	4,46
4 – Políticas de Gestão	4,88
5 – Infraestrutura	5,00
Conceito Institucional	5

Fonte: Relatório de Avaliação Inep nº 135.575

d) Diligência da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) à Faculdade Universo Salvador

Em 20 de novembro de 2018, a SERES, instaurou diligência à Faculdade Universo Salvador, questionando se há interesse da IES na transformação acadêmica de Faculdade em Centro Universitário a partir da avaliação 135.575, conforme transcrição a seguir:

[...]

Havendo o interesse, comunicamos que a análise de viabilidade dessa transformação será processada no âmbito do processo de Recredenciamento protocolado no sistema e-MEC em 12-05-2010 sob o nº 201004134. O recredenciamento em Centro Universitário se dará nos termos do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e de sua regulamentação pela Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017. Também a seguinte documentação com cópia digital deverá ser anexada em resposta a esta diligência:

- a) Proposta de Estatuto do Centro Universitário, aprovada pelo CONSU;*
- b) Proposta de Regimento Geral do Centro Universitário, aprovada pelo CONSU;*
- c) Proposta de PDI 20XX-20XX do Centro Universitário, aprovada pelo CONSU;*

d) Demais documentos que eventualmente a IES julgar necessários para a análise de sua solicitação.

e) Em 20 de dezembro de 2018, a Faculdade Universo Salvador respondeu a diligência supracitada, ratificando o interesse da IES na transformação acadêmica e apresentando a documentação solicitada.

f) Parecer da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)

Seguem as considerações da SERES, conforme seu Parecer Final, transcritas *ipsis litteris*:

[...]

Foi analisada a possibilidade do uso da avaliação de credenciamento, ser realizado um Recredenciamento da FACULDADE UNIVERSO SALVADOR, com a transformação da organização acadêmica em Centro Universitário. No entanto, a IES em relação a CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017 não atende a condição II – mínimo de 20% (vinte por cento) do corpo docente contratado em regime de tempo integral. Apenas 5,66% do corpo docente é contratado em período integral. Dessa forma não é possível a transformação da organização acadêmica em Centro Universitário.

8. Conclusão

Deferimento

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da FACULDADE UNIVERSO SALVADOR situada na Avenida Antônio Carlos Magalhães, 2728 Pituba. Salvador – BA., mantida pelo ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA com sede e foro na cidade de Rio de Janeiro, RJ, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

g) Requerimento da Faculdade Universo Salvador

Em 27 de fevereiro de 2019, a IES protocolizou no sistema SEI/MEC (processo nº 23001.000188/2019-08) requerimento solicitando o deferimento da transformação de Faculdade para Centro Universitário, conforme informação a seguir:

[...]

O processo, após instrução da SERES, foi encaminhado ao CNE para deliberação com a sugestão de credenciamento como faculdade e não como centro universitário, sob a alegação de que não restou cumprido o requisito de 1/5 do corpo docente em regime de tempo integral.

Ocorre que há um equívoco nesta constatação, uma vez que, conforme atestam os documentos anexos, a IES cumpre o percentual requerido.

Desse modo, apresentamos a V.Sa. os documentos anexos e requeremos, uma vez que demonstrado o atendimento do requisito de 1/5 dos docentes em regime tempo integral, seja deferido o credenciamento da instituição como centro universitário.

A Faculdade Universo Salvador através de diversos documentos informa o atendimento do percentual exigido na legislação vigente, conforme reprodução do quadro a seguir:

Data de Consulta: 26/2/2019 14:58:40				
	CPF	Docente	Titulação Máxima	Regime de Trabalho
1	678.989.985-53	ACELINA MERSIA RIOS LEITE CARVALHO	Especialização	Horista
2	659.360.865-34	ADRIANA CAIRES OLIVEIRA	Doutorado	Horista
3	571.444.785-91	ADRIANO MOITINHO PINTO	Mestrado	Parcial
4	893.040.395-68	ALFREDO CIRNE PORTELA	Mestrado	Parcial
5	017.601.009-27	ALIETE RODRIGUES MARINHO	Mestrado	Horista
6	697.137.235-20	ANA CONCEIÇÃO DA SILVA URETA	Especialização	Horista
7	886.994.205-87	ANA LIVIA PEREIRA SANTOS	Especialização	Horista
8	928.278.375-87	ANANDA TEIXEIRA DO AMARAL	Mestrado	Horista
9	013.684.385-98	ANA TEREZA CERQUEIRA LIMA	Doutorado	Horista
10	164.964.009-97	ANTONIO AREAS SOBRINHO	Mestrado	Horista
11	795.533.545-72	BELMIRO VIVALDO SANTANA FERNANDES	Mestrado	Horista
12	942.206.975-00	BRUNA CHRISTIANE DANTAS CAMPOS	Especialização	Integral
13	913.229.875-72	CAIO RODRIGUES DE MATTOS FILHO	Doutorado	Horista
14	942.207.945-49	CARINA ESTRELA MOITA	Especialização	Horista
15	509.197.925-53	CARLOS EDUARDO MELO DE ANDRADE	Especialização	Horista
16	401.069.935-34	CHARLES SILVA BARBOSA	Doutorado	Integral
17	781.401.705-00	CLARISSA SANTOS FONTOURA	Mestrado	Horista
18	242.685.005-10	CLAUDETE MARIA KRAMEL	Especialização	Horista
19	014.608.295-81	DANIELE MATOS DE OLIVEIRA	Mestrado	Horista
20	438.411.553-91	FABIO GIORGIO SANTOS AZEVEDO	Mestrado	Horista
21	160.407.082-04	FAVÔNIA REIS CASTELO BRANCO	Mestrado	Parcial
22	361.926.515-15	GENIVALDO BARBOSA DOS SANTOS	Especialização	Horista
23	109.811.525-20	GEORGINA ALMEIDA LOMANTO	Mestrado	Horista
24	939.681.755-49	GERUZA DE OLIVEIRA CEITA	Doutorado	Horista
25	311.814.718-00	GUSTAVO ADOLFO MENEZES VIEIRA	Mestrado	Horista
26	619.329.735-91	HENRIQUE ARAUJO GALVAO DE CARVALHO	Especialização	Integral
27	607.637.955-34	HEBERT PEREIRA DE OLIVEIRA	Doutorado	Integral
28	797.308.845-87	ILANA FIGUEIREDO BRANDAO	Mestrado	Horista
29	014.696.015-75	INGRID MAGALHAES RAPOLD	Mestrado	Horista
30	748.763.685-20	ISIDORO ORGE RODRIGUEZ	Especialização	Integral
31	545.082.075-53	JEA CARLOS SANTOS MOREIRA	Mestrado	Horista
32	373.628.605-87	JORGE LUIZ DA CRUZ SANTOS	Especialização	Horista
33	135.989.705-44	JOSÉ CRISTIANO SANTOS CARTAXO	Mestrado	Horista
34	001.216.455-09	LEANDRO LOPES PONTES PARAENSE	Mestrado	Horista
35	390.664.525-87	LILIAN MARCIA DE MELLO ATHAYDE	Mestrado	Horista
36	169.245.925-20	MAGDA HELENA ROCHA DANTAS	Mestrado	Integral
37	458.806.625-00	MARCUS VINICIUS COUTO RODRIGUES	Mestrado	Parcial
38	931.434.435-53	MARIA CLARA OLIVEIRA	Mestrado	Integral
39	074.747.415-04	MARI SAHO	Doutorado	Horista
40	633.815.405-72	MAURICIO SOUZA SAMPAIO	Mestrado	Integral
41	613.293.205-49	MICHEL DE MELO POSSIDIO	Mestrado	Integral
42	595.427.307-30	PATRICIA CARVALHO CAMPELLO	Mestrado	Parcial
43	870.788.055-34	RICARDO FRANCISCO CANCIO SANTOS	Mestrado	Horista
44	268.251.127-91	RICARDO LUIS RODRIGUES PERES	Mestrado	Horista
45	164.731.405-49	RITA DE CASSIA MASKELL RAPOLD	Doutorado	Integral
46	818.680.575-34	ROBERTA FERREIRA TAKEI	Doutorado	Parcial
47	044.649.496-81	SAMUEL BADARÓ JUNQUEIRA	Doutorado	Horista
48	386.073.797-04	SERGIO LUIZ HENRIQUE DA SILVA	Especialização	Integral
49	465.682.125-04	SIMONE NERI	Especialização	Horista
50	943.784.445-34	VICTOR JOSE DE CARVALHO UCHOA	Mestrado	Horista

51	831.318.415-91	VIVIAN CAROLINE DE FREITAS TARQUINO	Especialização	Horista
52	215.637.305-10	WELLINGTON RAMOS DA ANUNCIAÇÃO	Mestrado	Horista

Titulação Acadêmica		
Graduação	0	0,0%
Especialização	14	26,9%
Mestrado	28	53,8%
Doutorado	10	19,2%
Stricto sensu	38	73,1%
Total	52	100,0%

Regime de Trabalho		
Horista	36	69,2%
Parcial	5	9,6%
Integral	11	21,2%
Total	52	100,0%

Conforme informado pela Faculdade Universo Salvador a planilha acima, retirada do sistema e-MEC foi formatada de modo a registrar os percentuais por titulação acadêmica e por regime de trabalho, evidenciando que 21,2% dos docentes estão contratados em regime integral de trabalho.

Considerações do Relator

Considerando que:

Houve um lapso temporal de quase 10 (dez) anos entre a demanda da IES e a análise do CNE;

A instituição obteve Conceito Institucional (CI) igual a 5 (cinco), na avaliação *in loco* para efeito de Recredenciamento da IES;

A IES comprova através de diversos documentos que atendeu o requisito estabelecido no inciso II, da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, apresentando um percentual de 21,2% dos docentes em regime integral, e aos demais requisitos dispostos nas mencionadas Resoluções para transformação da organização acadêmica em Centro Universitário.

Diante do exposto, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Universo Salvador, por transformação da Faculdade Universo Salvador, com sede na Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 2.728, bairro Pituba, no município de Salvador, no estado da Bahia, mantido pela Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura, com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 8 de maio de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 8 de maio de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente